



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre aleitamento para bebês de mães e de pessoas que gestam, que vivem com HIV, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a Campanha Municipal de Conscientização sobre Aleitamento para Bebês de Mães e de Pessoas que Gestam que Vivem com HIV, destinada à divulgação de informações técnico-científicas atualizadas, orientações de saúde e ações educativas voltadas à prevenção da transmissão vertical do HIV e à promoção da alimentação segura dos recém-nascidos.

Parágrafo único. A Campanha instituída por este artigo será realizada anualmente durante o Dezembro Vermelho, conforme disposto na Lei nº 7.827/2025, em alinhamento com as ações municipais de conscientização sobre HIV/AIDS e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs).

Art. 2º – A Campanha tem por objetivos:

- I – divulgar informações atualizadas sobre aleitamento seguro e alternativas adequadas para mães e pessoas que gestam que vivem com HIV, conforme protocolos nacionais;
- II – orientar sobre riscos de transmissão vertical, formas de prevenção e tratamentos disponíveis;
- III – combater estigmas, preconceitos e a desinformação relacionados ao HIV;
- IV – garantir orientação acessível e contínua sobre o uso adequado da fórmula infantil, sua importância e os cuidados necessários;
- V – oferecer acolhimento e apoio às mães e pessoas gestam que vivem com HIV, sobretudo aquelas em situação de vulnerabilidade social;
- VI – promover o acesso das famílias ao atendimento pediátrico e nutricional, especialmente para bebês que não podem receber aleitamento materno;
- VII – incentivar o acompanhamento pré-natal, pós-parto e o monitoramento do bebê.

Art. 3º – As ações da Campanha poderão incluir:

- I – realização de atividades educativas nas unidades da rede municipal de saúde, maternidades





e equipamentos socioassistenciais;

II – elaboração e distribuição de materiais informativos impressos com orientações atualizadas sobre alimentação segura de bebês e prevenção da transmissão vertical do HIV;

III – capacitação continuada de profissionais da saúde e da assistência social sobre os protocolos sanitários relacionados ao tema;

IV – promoção de rodas de conversa, ações comunitárias e atividades de conscientização voltadas às mães e pessoas que gestam que vivem com HIV;

V – divulgação de informações por meio das plataformas digitais e canais oficiais da Prefeitura;

VI – articulação com serviços socioassistenciais para apoio às mães e pessoas que gestam em situação de vulnerabilidade;

VII – integração com campanhas temáticas, como o Agosto Dourado e o Dezembro Vermelho;

VIII – parcerias com universidades, organizações sociais e entidades de apoio às pessoas que vivem com HIV.

Art. 4º – As ações desta Campanha poderão integrar serviços como as Unidades Básicas de Saúde, as maternidades, os equipamentos da assistência social, os Ambulatórios TT, os programas de apoio a pessoas que vivem com HIV e as equipes multiprofissionais de saúde.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 11 de dezembro de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Natal, a Campanha Municipal de Conscientização sobre Aleitamento para Bebês de Mães e de Pessoas que Gestam que Vivem com HIV, a ser realizada anualmente durante o Dezembro Vermelho. Trata-se de medida de caráter educativo, informativo e preventivo, compatível com as competências municipais na área da saúde, especialmente no que se refere à promoção, vigilância e educação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A transmissão vertical do HIV — gestação, parto ou amamentação — permanece como uma das formas mais relevantes de infecção infantil, sobretudo em contextos de vulnerabilidade social. Embora os avanços da terapia antirretroviral (TARV) tenham reduzido drasticamente a carga viral das pessoas vivendo com HIV, a orientação oficial vigente no Brasil ainda contraindica o aleitamento materno por mães e pessoas que gestam que vivem com HIV. Essa orientação se fundamenta em protocolos nacionais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, mas não elimina a necessidade de informação acessível, acolhimento e apoio contínuo às famílias.

Estudos recentes desenvolvidos pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), com análises conduzidas em laboratórios de alta sensibilidade do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, apontaram resultados científicos relevantes: em 13 amostras de colostro de puérperas vivendo com HIV em uso regular de TARV, a carga viral esteve indetectável. Apenas uma amostra apresentou vírus detectável, associada ao abandono do tratamento na 34^a semana de gestação. Esses achados reforçam a importância do acompanhamento pré-natal adequado, da adesão ao tratamento e da orientação profissional qualificada, justamente elementos que podem ser fortalecidos por campanhas educativas municipais.

Paralelamente, organizações internacionais de referência têm atualizado suas diretrizes. A Academia Americana de Pediatria, por exemplo, passou a admitir a possibilidade de amamentação para mulheres vivendo com HIV com carga viral persistentemente indetectável, demonstrando que o debate científico tem evoluído, sempre balizado por evidências. Ainda que as recomendações brasileiras permaneçam diferentes — e este Projeto de Lei não propõe alterar tais protocolos —, torna-se evidente a necessidade de informação atualizada, livre de estigma e baseada em ciência.

A realidade social enfrentada por mães e pessoas que gestam vivendo com HIV também reforça a urgência da medida. Muitas vivenciam pobreza, insegurança alimentar e forte estigmatização, além de custos elevados com a alimentação infantil: estimativas acadêmicas indicam que o uso exclusivo de fórmula pode chegar a R\$ 1.600 nos primeiros seis meses de vida do bebê. Ademais, o Banco de Leite Humano atualmente atende apenas cerca de 55% da demanda, sem incluir crianças dessas mães e pessoas gestam. A ausência de



informação adequada, somada à pressão social e ao medo do preconceito, faz com que muitas pessoas escondam seu diagnóstico, enfrentem culpa, isolamento e até práticas desatualizadas como o enfaixamento das mamas, adotado historicamente como estratégia para justificar socialmente a impossibilidade de amamentar.

Diante desse cenário, o Município — como porta de entrada do SUS — desempenha papel essencial. Compete à gestão municipal a execução de ações educativas, a capacitação de profissionais, o acolhimento multiprofissional, o apoio psicossocial e a articulação entre UBS, maternidades, Ambulatórios TT, programas de IST/HIV e equipamentos socioassistenciais. Não se trata de criar programas permanentes ou obrigações de despesa, mas de aperfeiçoar fluxos já existentes, fortalecer a prevenção, combater a desinformação e promover cuidado integral à população parturiente-infantil.

A Campanha proposta está plenamente alinhada às políticas públicas nacionais, como o Dezembro Vermelho, o Agosto Dourado, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, a política de HIV/AIDS e as estratégias de redução da transmissão vertical, sempre respeitando as diretrizes do Ministério da Saúde. Ao priorizar ações educativas, a iniciativa não apenas contribui para reduzir infecções infantis, mas também atua contra o estigma, fortalece vínculos de cuidado e assegura que mães e pessoas que gestam vivendo com HIV recebam informação segura, respeito, acolhimento e apoio técnico.

Pelos fundamentos epidemiológicos, sanitários, sociais e humanos apresentados, e por sua plena consonância com as competências municipais, este Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção da saúde e na proteção dos direitos das pessoas vivendo com HIV. Diante disso, solicitamos a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 11 de dezembro de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL